



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
3º Juizado Especial de Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N (Fórum Gumers Bessa)
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49087-610 Telefone - 7932263719

Normal



202040304818

PROCESSO: 202040301188 (Eletrônico) 201840300570
NÚMERO ÚNICO: 0027305-85.2020.8.25.0001
NATUREZA: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: ILEANA REGINA ANDRADE REIS DO NASCIMENTO
EXECUTADO: MARCELO GOMES MACHADO

MANDADO DE PENHORA AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 3º Juizado Especial de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

Manda o Oficial de Justiça designado que proceda à PENHORA de tantos bens quantos bastem para a satisfação integral do valor da dívida, com os devidos acréscimos, juros e multas fixados, especialmente aquele(s) informado(s) pelo credor abaixo, bem como à sua imediata AVALIAÇÃO.

Efetivada a penhora e avaliação, caso o depósito dos bens recaia na pessoa do(a) devedor(a), de logo se proceda a sua intimação e bem assim a seu cônjuge, se necessário for (art. 669 do CPC), sobre o inteiro teor do auto de penhora, afim de que, no prazo de 15 dias, possa exercer o direito de propor impugnação ao cumprimento da sentença, na forma dos arts. 475-J, § 1º. e 475-L, ambos do CPC.

Bem(ns) indicado(s) pelo credor: Tantos bens quanto bastem para satisfazer o débito exequendo. ----->
DESPACHO: Tendo em vista que a resposta enviada via SISBAJUD, não apresentou conta de titularidade do(a) executado(a) com saldo disponível, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação.

Valor do débito: R\$ 2.708,05

Qualificação da parte devedora:

Nome: MARCELO GOMES MACHADO
Residência: RUA ACRE, BOMAVE - Suspensão Automotiva, 252
Bairro: SIQUEIRA CAMPOS
Cidade: ARACAJU - SE - SE

[TM1416, MD1834]



Documento assinado eletronicamente por **GLEIDE SELMA LEITE ARAGÃO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 3º Juizado Especial de Aracaju**, em **15/10/2020, às 13:12:24**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001962946-89**.

Recebi o mandado 202040304818 em ____/____/____



MARCELO GOMES MACHADO





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 202040301188 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0027305-85.2020.8.25.0001
MANDADO: 202040304818
DATA DE CUMPRIMENTO: 26/10/2020 00:00

DESTINATÁRIO: MARCELO GOMES MACHADO
ENDEREÇO: RUA ACRE nº 252, BOMAVE - Suspensão Automotiva. BAIRRO: SIQUEIRA CAMPOS. ARACAJU/ SE. CEP: 49075-000
TIPO DE MANDADO: Penhora e Avaliação Cumprimento de Sentença rito do JEC bem indicado pelo credor
DATA DE AUDIÊNCIA:

CERTIDÃO

PENHORADO E AVALIADO, CONFORME AUTO EM ANEXO

[TC1416, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO JOSÉ DE GOES TELES, Oficial de Justiça**, em 27/10/2020, às 06:45:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002051548-39**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
 3º Juizado Especial de Aracaju
 Av. Pres. Tancredo Neves, S/N (Fórum Gumers Bessa)
 Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
 Cep - 49087-610 Telefone - 7932263719

Normal



202040304818

PROCESSO: 202040301188 (Eletrônico) 201840300570
 NÚMERO ÚNICO: 0027305-85.2020.8.25.0001
 NATUREZA: Cumprimento de sentença
 EXEQUENTE: ILEANA REGINA ANDRADE REIS DO NASCIMENTO 99263164 / 30860127
 EXECUTADO: MARCELO GOMES MACHADO

MANDADO DE PENHORA AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 3º Juizado Especial de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

Manda o Oficial de Justiça designado que proceda à PENHORA de tantos bens quantos bastem para a satisfação integral do valor da dívida, com os devidos acréscimos, juros e multas fixados, especialmente aquele(s) informado(s) pelo credor abaixo, bem como à sua imediata AVALIAÇÃO.

Efetivada a penhora e avaliação, caso o depósito dos bens recaia na pessoa do(a) devedor(a), de logo se proceda a sua intimação e bem assim a seu cônjuge, se necessário for (art. 669 do CPC), sobre o inteiro teor do auto de penhora, afim de que, no prazo de 15 dias, possa exercer o direito de propor impugnação ao cumprimento da sentença, na forma dos arts. 475-J, § 1º, e 475-L, ambos do CPC.

Bem(ns) indicado(s) pelo credor: Tantos bens quanto bastem para satisfazer o débito exequendo. ----->
 DESPACHO: Tendo em vista que a resposta enviada via SISBAJUD, não apresentou conta de titularidade do(a) executado(a) com saldo disponível, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação.

Valor do débito: R\$ 2.708,05

Qualificação da parte devedora:

Nome: MARCELO GOMES MACHADO
 Residência: RUA ACRE, BOMAVE - Suspensão Automotiva, 252, 9 98164170 / 88026072
 Bairro: SIQUEIRA CAMPOS
 Cidade: ARACAJU - SE - SE

* Recebido em 26/10/2020

[TM1416, MD1834]

* Marcelo Gomes Machado



Documento assinado eletronicamente por GLEIDE SELMA LEITE ARAGÃO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 3º Juizado Especial de Aracaju, em 15/10/2020, às 13:12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2020001962946-89.

Recebi o mandado 202040304818 em _____ / _____



MARCELO GOMES MACHADO





Poder Judiciário
Estado de Sergipe

AUTO DE PENHORA/AMPLIAÇÃO/ARRESTO /AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

PROCESSO: 202040301188 (Eletrônico) 201840300570

NATUREZA: Cumprimento de Sentença

EXEQUENTE: *Ilacaya Regina Andrade Reis do Nascimento*

EXECUTADO: *Marcelo Gomes Machado*

2020 Ao(s) vinte e seis (26) dia(s) do mês de outubro (10) do ano de (), em cumprimento ao mandado nº 202040304818, extraído do processo acima epigrafado, após as formalidades legais, procedi com a PENHORA/() AMPLIAÇÃO/() ARRESTO(s)/() AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) e/ou direito(s) abaixo descrito(s) da parte devedora depositando-o em poder da pessoa abaixo identificada, que assumiu o compromisso de DEPOSITÁRIO FIEL, prometendo não abrir mão do(s) bem(ns) sem ordem expressa do MM Juiz(a) do feito e sob as penalidades da lei.

VALOR DA DÍVIDA: *2.108,05*

IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO: ** Marcelo Gomes Machado*

QUANT	DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) (MARCA; MODELO; COR; TAMANHO; Nº DE SÉRIE; ESTADO, FUNCIONANDO OU NÃO, ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O BEM...):	VALOR: R\$
<i>02</i>	<i>PNEUS DE MAQUINA - CÓDIGO 21.00 R33 - RL 48</i>	<i>2.200,00</i>
<i>01</i>	<i>FERRAMENTA DE BRACO OSCILANTE</i>	<i>600,00</i>

Valor total da AVALIAÇÃO do(s)s bem(ns) pnhorado(s): *2.800,00*

Bem(ns) indicado(s) pelo(a) Executado

() Negou-se a assumir o compromisso de Fiel Depositário.

Jálio José de Gus Silveira
Oficial de Justiça/Exec. de Mandados

** Marcelo Gomes Machado*
Executado(a)

CERTIDÃO

() Feita a penhora / () ampliação, INTIMEI a parte devedora de que não pode dispor do crédito penhorado e para, querendo, oferecer embargos no prazo 15(quinze) dias, () 30 (trinta) dias, no caso de execução fiscal, () até o dia da audiência, conforme item (*1*):

- 1) Intimado, exarou seu ciente e aceitou cópia do presente auto.
- 2) Intimado, negou-se a exarar o seu ciente, aceitando cópia do presente auto.
- 3) Intimado, negou-se a exarar o seu ciente, não aceitando cópia do presente auto.

() Feita a () penhora / () ampliação, DEIXEI de intimar a parte, pelos seguintes motivos: _____

Intimando também da avaliação para, querendo, impugná-la no prazo, conforme item (*4*):

- 4) 15 (quinze) dias,
- 5) Em sendo ação de Execução Fiscal até a data de publicação do edital de leilão de acordo com o artigo 13, parágrafo 1º da Lei 6.830/80.

() Feito o ARRESTO, por não encontrar a parte devedora nas diligências realizadas, e, nos dez dias seguintes à efetivação da medida cautelar, tendo procurado por três vezes, em dias distintos, conforme determina o parágrafo único do artigo 653 do CPC. Outras Observações Necessárias: _____

Em *26 / 10 / 2020*
Jálio José de Gus Silveira
Oficial de Justiça/Exec. de Mandados

Ciente em *26 / 10 / 2020*
** Marcelo Gomes Machado*
Executado(a)

** Maria Jandira dos Anjos Machado*
Cônjuge

